

CONTRATO DE VENDA DE SERVIÇO DE CONSULTORIAS Nº 054 /2015

I – SEBRAE/MT – O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso, com sede em Cuiabá/MT, sito na Avenida Rubens de Mendonça, 3.999, inscrito no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52, neste ato, representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. José Guilherme Barbosa Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.342.563 SSP/ RJ e do CPF/ MF nº 056.933.227-34, e por sua Diretora, Sra. Eneida Maria de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 0153 CRA/MT e do CPF Nº 178.006.331-87, doravante denominado de **CONTRATADO**.

II - De outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, inscrita no CNPJ de nº 04.217.362/0001-90, situada à Rua A - Jardim Santa Inês CEP-78.628-000, Santo Antônio do Leste/MT, telefone 66-3488-1080, neste ato representado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **MIGUEL JOSE BRUNETA**, portador do CPF: 326.034.369-53 e RG: 1427.577 SSP/PR, e por seu Coordenador de agricultura e meio ambiente Sr. JERONIMO LEMES DE SIQUEIRA, portador (a) do CPF nº 328.928.961-34, RG: 305.996 SSP/MT, doravante denominado(s) simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si como justos e, contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 - O **CONTRATADO** se compromete a executar para o **CONTRATANTE**, a tarefa indicada a seguir: **“Promover o desenvolvimento da atividade leiteira, através da implantação do projeto de agronegócios na região de Rondonópolis no município de Santo Antônio do Leste/MT de acordo com a metodologia desenvolvida pela Embrapa pecuária sudeste”**.

1.1 Disponibilizar 01(um) consultor credenciado pela Embrapa Pecuária Sudeste para implantação do programa (arcando com as despesas de honorários, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte);

1.2 Encaminhar previamente agenda de visitas do técnico credenciado, sendo 3 (três) visitas anuais;

1.3 Designar 01(um) técnico do SEBRAE para acompanhamento do consultor nas propriedades rurais;

1.4 Fornecer aos parceiros a Arte Visual do projeto para divulgação do programa.

1.5 Apresentar relatórios de atividades emitidos pelo Consultor referente às visitas realizadas junto à propriedade oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1- O (A) **CONTRATADO** (A) se compromete a executar a tarefa indicada na “Cláusula Primeira”, **no período de 01/09/2015 a 31/08/2016**; conforme abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O trabalho, objeto deste Contrato, será realizado no município de Santo Antônio do Leste/MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 – O presente contrato está amparado pela Lei n.º 8.666/93, em especial pelo Inciso II, do Artigo 24.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORARIOS

5.1 – O preço ajustado é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO (A) em 03 (três) parcelas, sendo:

- 1ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 15/11/2015;
- 2ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 07/03/2016;
- 3ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em 11/07/2016;

Parágrafo Único: O pagamento será feito após a realização da prestação dos serviços de consultorias, em até 15 dias da apresentação de relatório dos serviços executados e nota fiscal.

5.2 - O pagamento será realizado em três parcelas, podendo ser através de cartão de crédito Visa ou Mastercard, ou cheque ou depósito bancário em nome do SEBRAE/MT conta corrente 119.078-4, agência 4205-6 - Banco do Brasil.

5.3– As atividades serão iniciadas somente após a apresentação do contrato devidamente assinado, acompanhado da ordem de empenho comprovando a disponibilidade da contra partida financeira e apresentação da lista com o cadastro completo das 10 propriedades que serão atendidas pelo projeto.

Parágrafo Único: Em caso de não pagamento incidirá multa de 2% e juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – O CONTRATANTE pagará as despesas originadas por esse instrumento de Nota de empenho n° 4364 sob a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Gabinete da Secretaria de Agricultura
10.01.20.601.5012.2068.339039 – Outros Serviços de Terceiros

6.2 - O **CONTRATADO** levará a receita proveniente do presente contrato, ao Orçamento SEBRAE/MT Ano 2015, no **Centro de Custo: 00.414.000.002.954**, Banco do Brasil, Agência 4205-6 e Conta Corrente: 119078-4/ SEBRAEMT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Implicará em multa de 10% do valor do presente instrumento, a ser paga pela parte **CONTRATANTE**, após a assinatura do contrato, vir este a desistir do compromisso assumido e/ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente instrumento, devendo tal valor ser acrescido ainda de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, e na cobrança judicial, mais 20% de honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato vigorará, administrativamente, para pagamentos e ultimações, da data de sua assinatura até 90 dias após o término do prazo de execução.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – OBRIGA-SE O CONTRATANTE

- I.** Disponibilizar 01(um) técnico para o acompanhamento das propriedades rurais contempladas no projeto, até **30/06/2016**;
- II.** Arcar com as despesas do técnico quanto ao salário, deslocamento até a propriedade rural, combustível, transporte e outras que se fizerem necessárias;
- III.** Disponibilizar as condições necessárias para que o técnico possa executar os trabalhos;
- IV.** Indicar as propriedades rurais que poderão ser trabalhadas no município para que o consultor credenciado possa fazer a seleção;
- V.** Responsabilizar-se pela autorização expressa do proprietário do local onde será realizado o programa;
- VI.** Substituir da forma mais célere possível, o técnico indicado pela Prefeitura, caso o mesmo não esteja executando os serviços conforme orientação contida no relatório do consultor credenciado;
- VII.** Disponibilizar dados das propriedades assistidas onde o técnico local esteja atuando.
- VIII.** Apresentar mensalmente carta assinada informando valor da contrapartida econômica realizada com o projeto;
- IX.** Apresentar em até 30 dias após assinatura do contrato, a ordem de empenho correspondente ao valor da contrapartida financeira conforme citado na cláusula quinta;
- X.** Apresentar uma lista com o cadastro completo das 20 propriedades que serão atendidas pelo projeto;
- XI.** Nas matérias e divulgações do Projeto Balde Cheio, supra citar o nome do SEBRAE MT.

9.2 – OBRIGA-SE O CONTRATADO

- I. Cumprir tempestivamente, as obrigações estabelecidas neste contrato;
- II. Repassar relatório técnico das atividades emitido pelo Consultor referente às visitas realizadas junto à propriedade oficial.
- III. Responsabilizar-se pelos honorários e despesas de viagem do consultor para as datas previamente definidas.
- IV. Iniciar as atividades técnicas após comprovação da contrapartida financeira através de apresentação formal da cópia do empenho garantindo o recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – Dar-se-á a aceitação do presente contrato com a devolução das 1ª e 2ª vias ao **CONTRATADO**, devidamente assinadas pelo representante legal do **CONTRATANTE**.

10.2 – Os casos omissos serão tratados pelo que dispõe a legislação civil em contratos dessa natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes desde já elegem a CÂMARA REGIONAL DE CONCILIAÇÃO MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL DE MATO-GROSSO – CBMAE-MT, sita à Rua Galdino Pimentel, 14 – 8º andar, Ed. Palácio do Comércio – CEP: 78.005-020 – Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Brasil, concordando, especial e expressamente, com os termos desta cláusula compromissória incondicional e irrevogavelmente, para de acordo com seus Regulamentos e Normas, dirimir todas as disputas, conflitos, controvérsias, infração, extinção, inviabilidade, reivindicações ou demandas que decorrentes ou relativas do presente contrato/convênio ou que com ele se relacionem, que não se resolva por acordo entre as partes, nos termos da Lei nº. 9.307/96, com autorização para que os árbitros julguem por equidade e não sendo possível um acordo por meio da Mediação, serão definitivamente resolvidas por Arbitragem. O Tribunal Arbitral será sempre composto por número ímpar, sendo para o presente caso o número de 3 (três), funcionando o último árbitro nomeado como Presidente do Tribunal. Cada parte indicará seu(s) árbitro(s) e 1 (um) respectivo(s) suplente(s), e estes, no prazo de 7 (sete) dias, indicarão mais um árbitro titular e respectivo suplente para presidir o Tribunal Arbitral. A responsabilidade pelo pagamento das custas iniciais processuais, serão da parte que solicitar a instauração do processo arbitral. Os honorários dos peritos serão pagos pelas partes, divididos em iguais parcelas. Os honorários dos árbitros serão pagos da seguinte forma; cada parte será responsável pelo pagamento do(s) honorário(s) do(s) árbitro(s) indicado(s) pela mesma e dividirão em parcelas iguais os honorários devidos ao Presidente do Tribunal.

E assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo

extraindo-se copias necessárias a sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

E, para firmeza do aqui ajustado, o presente instrumento é assinado em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas:

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2015.

CONTRATADO:

José Guilherme Barbosa Ribeiro
Diretor Superintendente

Leide Garcia Novaes Katayama
Diretora

CONTRATANTE:

MIGUEL JOSE BRUNETA
CPF: 326.034.369-53

JERONIMO LEMES DE SIQUEIRA
CPF: 016.001.191-40

TESTEMUNHAS

Ricardo Willian Santiago
CPF: 983.635.226-00

Marcio Sidnei Semprebom
CPF: 830.250.141-72

ASSESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/MT